**Decreto Municipal nº 021/2023**

De 31 de janeiro de 2023.

***“NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO, RESPONSÁVEL PELA ESCOLHA E DEFINIÇÃO DE OBJETO PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, ESTABELECE EM SISTEMA DE AVALIAÇÃO, O PREÇO DESTE OBJETO, ACOMPANHANDO AINDA, TODO O PROCESSO, DESDE A ESCOLHA, AVALIAÇÃO, AQUISIÇÃO, PAGAMENTO E CONCLUSÃO DA ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL PÚBLICO (PRAÇA) E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** as obras de revitalização da praça pública municipal;

**CONSIDERANDO** as características da região, especificamente para o município de Entre Rios, no tocante às belezas naturais, rios Chapecó e Chapecozinho, Reserva Indígena, Pedras Preciosas, diversificação de culturas colonizadoras, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar na sociedade entrerriense, a identificação e adoção de um marco característico que simbolize da forma mais ampla possível, a ornamentação, de um ponto turístico municipal, a ser implantado na praça municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, a escolha da comissão mista, composta por servidores públicos municipais, em conjunto com a sociedade civil, delimitada no presente instrumento, com a mais ampla autonomia possível, dentro de orçamento determinado e em atendimento aos anseios da comunidade, escolha, dentre bens, produtos ou serviços oriundos de nosso município, um bem, na forma de ornamento, que melhor represente as características locais, para ser adotado e implantado junto à praça pública;

**CONSIDERANDO** também, em se tratando de aquisição de bens por parte do Poder Executivo, caso trate-se de inexigibilidade de licitação, deve haver avaliação por comissão especificamente criada para esta finalidade, a qual deverá emitir respectivo laudo pormenorizado do bem escolhido, com as justificativas pertinentes, fundamentando a avaliação;

**CONSIDERANDO** o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Pública, disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída ***COMISSÃO, RESPONSÁVEL PELA ESCOLHA E DEFINIÇÃO DE OBJETO PARA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL, ESTABELECE EM SISTEMA DE AVALIAÇÃO, O PREÇO DESTE OBJETO, ACOMPANHANDO AINDA, TODO O PROCESSO, DESDE A ESCOLHA, AVALIAÇÃO, AQUISIÇÃO, PAGAMENTO E CONCLUSÃO DA ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL PÚBLICO (PRAÇA)***, composta pelos seguintes membros:

I – Orides de Almeida Umbelino (secretário da Fazenda);

II – Joel Pereira (vice-prefeito);

III – Everton Knoner (Engenheiro Civil);

IV – Cristiano Moresco (Setor tributação);

V – Ricardo Trombeta (Membro da sociedade civil);

VI – Luiz Henrique Lise (Membro da sociedade civil);

VII – Dejanir Antunes (Membro da sociedade civil);

Art. 2º. Compete a Comissão Municipal:

a) Quanto à escolha de objeto que represente de forma mais ampla, ponto turístico municipal;

I – Processar, julgar e aprovar, objeto a ser definido;

II – Estabelecer, como referência municipal, o objeto de representação turística local;

III – Aprovar a sua implantação, local e forma de exposição deste objeto/símbolo;

b) Avaliar, em defesa do interesse público, o preço do objeto/símbolo definido;

I – Elaborar laudo de avaliação do objeto/símbolo, para que a Administração Municipal, após aprovação do prefeito, possa autorizar o pagamento;

II – Acompanhar todo o processo, desde a avaliação, aprovação pelo chefe do Executivo, adoção do processo de licitação mais adequado, instalação do objeto/símbolo, no local escolhido (dentro da praça municipal);

Parágrafo Único – A Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes, através de sessões, a ser marcada pelos membros, sob a presidência do vice-prefeito, secretariada por um servidor, para registro dos atos e decisões da comissão.

Art. 3º. Para fins de avaliação do objeto/símbolo, é de competência da Comissão:

I - Vistoriar de forma separada, cada um dos objetos e ou símbolos, que por ventura possa ser objeto de apreciação da comissão, elaborando para cada um, Termo de Avaliação, constando características, estado de conservação e valor de cada objeto/símbolo (caso haja mais de um);

II - Após a realização dos atos descritos no inciso primeiro deste artigo, deve a Comissão encaminhar o Laudo Final ao setor de Licitações do município, para fins de adoção das medidas cabíveis, para o caso ou medida a ser adotada, de acordo com as normas e leis pertinentes ao ato.

Parágrafo único: A Comissão, além da realização dos atos descritos nos incisos deste artigo, deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações que julgar necessárias, além de registros fotográficos.

Art. 4º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão, não serão remunerados, não gerando vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE

Prefeito